



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000362122

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2067383-87.2025.8.26.0000/50000, da Comarca de Dracena, em que são embargantes PACKER & CEQUINATO LTDA, ADEMILSON PACKER e ROSA CEQUINATO, é embargado BANCO DO BRASIL S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 11ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MARCO FÁBIO MORSELLO (Presidente sem voto), WALTER FONSECA E RENATO RANGEL DESINANO.

São Paulo, 11 de abril de 2025.

JOSÉ WILSON GONÇALVES

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Embargos de Declaração n. 2067383-87.2025.8.26.0000/50000

Embargantes: Rosa Cequinatto e outros

Embargado: Banco do Brasil S/A

Origem: 3ª Vara Cível da Comarca de Dracena

Juiz: Vandickson Soares Emídio

Voto n. 4.867

ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. Embargos visando à modificação do acórdão. Mero inconformismo. Acórdão claro e objetivo. **Embargos rejeitados.**

Trata-se de embargos de declaração, tempestivos, opostos pelos agravantes em face de acórdão que negou provimento ao recurso.

A ementa está assim redigida:

GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PESSOA FÍSICA E JURIDICA. Decisão que a indefere e determina aos embargantes (embargos à execução) que realizem o pagamento das custas e despesas iniciais. Insurgência. Desacolhimento. A presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência restou superada. Comprovação não realizada em primeiro grau. Recurso desprovido.

Os embargantes alegam omissão no acórdão, por não considerar adequadamente o conjunto probatório que comprova a hipossuficiência econômica. Alegam que a empresa enfrenta grave crise financeira, com saldo bancário negativo e alto endividamento, enquanto os embargantes pessoa física apresentaram declaração de imposto de renda ou justificaram a isenção. Defendem que a negativa da gratuidade desconsiderou elementos relevantes dos autos, sem fundamentação adequada, em afronta ao art. 93, IX, da CF e art. 11 do CPC. Requerem o acolhimento e provimento dos embargos para sanar a omissão apontada.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Passo a votar.

Os embargos ostentam caráter puramente infringente, pretendendo os embargantes a alteração do julgado sem indicação de vício de omissão.

O acórdão embargado declarou expressamente que os documentos apresentados pelos agravantes foram insuficientes para comprovar hipossuficiência, razão pela qual a decisão agravada, proferida com base na ausência de elementos convincentes, foi mantida. Ademais, o inconformismo da parte não significa dizer que o acórdão padeça de enfermidade de omissão.

Desse modo, **REJEITAM-SE os embargos de declaração.**

JOSÉ WILSON GONÇALVES

RELATOR